

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
PROCESSO CSSM Nº 002/2025

REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – ALOJAMENTOS

CONTRATANTE: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, com sede na Rua Santa Marcelina, nº 177, Itaquera, São Paulo/SP, CEP 08270-070, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.742.616/0001- 60, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Irmã Rosane Ghedin, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 19.838.222-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 128.400.028-17, residente e domiciliada na Rua Santa Marcelina, nº 177, Itaquera, São Paulo/SP, CEP 08270-070.

CONTRATADA: TRINITY ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Antônio Matos Piedade, nº 3167, Sala 02, João Francisco Clímaco, Nova Mamoré/RO, CEP 76857-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.146.475/0001-40, neste ato representada por Arlon Casseano Lucena Furtado, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 903418 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 888.198.502-06, residente e domiciliado na Rua Governador Valadares, nº 3531, Conceição, Porto Velho/RO, CEP 76808-452.

As Partes acima qualificadas resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Empreitada por Preço Global (“Contrato”), mediante as condições e cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Contrato é a realização completa, pela CONTRATADA, das obras descritas no Contrato de Repasse nº 929100/2020/Ministério da Saúde/Caixa (doravante conjuntamente referidas como “Obra”) celebrado entre a CONTRATANTE e a União Federal (“Contrato de Repasse”), por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal (“CEF”), cuja finalidade é a transferência de recursos financeiros da União para reforma e adequação da “Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Alojamentos”.

1.2. A Obra será realizada pela CONTRATADA nos alojamentos do “Hospital Santa Marcelina de Rondônia”, localizado na BR 364, KM 17, Sentido Cuiabá, CEP 76801-974, Porto Velho/RO.

1.2.1. O regime de execução deste Contrato é de empreitada por preço global, sendo a CONTRATADA, portanto, integralmente responsável pela execução da Obra e pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários, mediante o recebimento de um valor pré-determinado e inalterável a ser pago pela CONTRATANTE nos termos do presente instrumento.

1.2.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições que a habilitaram e a qualificaram a executar a Obra.

1.3. Fica estabelecido entre as Partes que nenhum serviço que não tenha sido previamente acordado entre as Partes ou que não esteja expressamente previsto neste Contrato poderá ser realizado sem a expressa e prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

1.4. Quando se fizer necessária a execução de qualquer serviço ou fornecimento de material adicional não previsto neste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer previamente à CONTRATANTE, de forma clara e detalhada, todas as informações relativas à natureza, à pertinência e ao impacto do serviço ou material adicional, incluindo custos, prazos e demais condições envolvidas, devendo obter a prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE antes de iniciar sua execução.

1.5. O presente Contrato está vinculado e subordinado ao Contrato de Repasse. Desta forma, a CONTRATADA expressamente declara que teve acesso ao Contrato de Repasse e que tem ciência dos seus termos e condições, os quais aplicam-se subsidiariamente ao presente Contrato naquilo que este for omissio ou não regulamentado, quando compatíveis com o objeto e as condições aqui estabelecidas.

1.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas, diretrizes e/ou procedimentos previstos no Contrato de Repasse que guardarem relação com a Obra e com as obrigações previstas no presente Contrato.

1.7. Na hipótese de alterações no Contrato de Repasse, o presente Contrato também deverá ser modificado para adequar-se às referidas alterações mediante a celebração de termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Os Anexos listados abaixo integram o presente Contrato para todos os fins e efeitos (“Anexos”):

- a) Anexo I - Edital de Cotação Prévia de Preços Nº 05/2024 (“Edital”);
- b) Anexo II - Memoriais Descritivos e Projetos Executivos;
- c) Anexo III - Proposta apresentada pela CONTRATADA em 21/02/2025 (“Proposta”).

2.2. Caso haja divergência entre as condições estabelecidas neste Contrato e as condições previstas nos Anexos, prevalecerão as disposições acordadas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na lei, a CONTRATADA deverá:

- a) responsabilizar-se integral e diretamente pela execução da Obra, comprometendo-se a concluí-la nos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro constante da Proposta (“Cronograma”);
- b) providenciar todos os materiais necessários para a execução da Obra, bem como a locação dos equipamentos e a contratação dos serviços necessários, com antecedência adequada para o rigoroso cumprimento do Cronograma;
- c) fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos empregados designados para a execução da Obra, em que conste o número de registro de empregado, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações em caso de substituição, admissão e demissão de qualquer dos empregados;
- d) realizar a Obra com a real e efetiva participação dos profissionais técnicos responsáveis;



- e) apresentar e manter seus empregados uniformizados munidos de Carteira de Identidade Funcional ou Crachá contendo nome e cargo;
- f) fornecer a todos os profissionais alocados na execução da Obra todos os equipamentos de proteção individual necessários, sendo única e exclusivamente responsável por exigir e fiscalizar sua efetiva utilização;
- g) contratar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato;
- h) responsabilizar-se pela disciplina e higiene de sua equipe durante as horas de trabalho, garantindo que seus colaboradores mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com seus companheiros de trabalho e com os colaboradores e usuários da CONTRATANTE;
- i) nomear preposto para representá-la em assuntos relacionados à Obra e ao presente Contrato, dotado de poderes para solucionar possíveis ocorrências, o qual deverá estar disponível para contato com a CONTRATANTE durante toda a execução da Obra, sendo que a nomeação desse preposto deverá ser submetida à prévia e expressa aprovação por escrito da CONTRATANTE;
- j) manter no local da Obra, durante a realização dos serviços, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos neste Contrato;
- k) responsabilizar-se por qualquer paralisação ou interrupção das atividades por parte de seus empregados, garantindo que não haja prejuízo ou atraso na execução da Obra, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- l) cumprir e fazer com que seus empregados cumpram todas as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- m) assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho envolvendo seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução da Obra e/ou indivíduos que, por qualquer motivo, vierem a frequentar o local da Obra, devendo, em todo o caso, tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos acidentados, bem como aos acometidos de mal súbito durante a execução da Obra;
- n) preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza referentes à realização da Obra, responsabilizando-se expressamente portados os encargos incidentes;
- o) responsabilizar-se integralmente por todos e quaisquer danos diretos e/ou indiretos (sejam morais ou materiais), perdas, lucros cessantes e demais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência (i) do descumprimento de quaisquer das obrigações atribuídas à CONTRATADA por lei e/ou pelo presente Contrato, e/ou (ii) da execução incorreta de quaisquer das etapas da Obra, inclusive nos casos de inobservância dos Memoriais Descritivos ou descumprimento das leis, regulamentações e demais normas aplicáveis às suas atividades, notadamente aquelas aplicáveis à construção civil;

- p) comunicar imediatamente à CONTRATANTE em caso de qualquer afastamento, substituição ou inclusão de profissional alocado na prestação dos serviços ora contratados;
- q) mediante solicitação da CONTRATANTE, substituir membro da equipe técnica da CONTRATADA por profissional de currículo equivalente ou superior ao currículo do substituído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) contado a partir da referida solicitação;
- r) substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer dos profissionais alocados na execução da Obra que (i) desrespeitar as normas internas de andamento da Obra, (ii) desrespeitar quaisquer normas internas e/ou políticas da CONTRATANTE, (iii) descumprir qualquer das obrigações previstas neste Contrato, e/ou que (iv) por culpa ou dolo, trouxer qualquer prejuízo ou ameaça de prejuízo à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- s) realizar a Obra em etapas, de acordo com o Cronograma, sem interromper ou de qualquer modo prejudicar a rotina de funcionamento e/ou o atendimento médico-hospitalar fornecido pela CONTRATANTE, devendo tomar todas as medidas necessárias para que a execução da Obra não impacte as atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- t) permitir que a fiscalização dos serviços ora contratados seja feita pela CONTRATANTE, por si ou através de seus prepostos, da forma que lhe aprovou, em qualquer dia e horário, sem a necessidade de aviso prévio, sendo que tal fiscalização não reduzirá de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA pela execução e entrega da Obra nos termos deste Contrato;
- u) prestar os serviços dentro dos parâmetros técnicos e rotinas estabelecidas entre as Partes, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidades e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável às suas atividades, notadamente aquelas aplicáveis à construção civil;
- v) cumprir as normas municipais, estaduais e federais previstas em lei aplicáveis às suas atividades e à construção civil de forma geral, bem como aquelas que de qualquer forma interfiram na execução da Obra;
- w) implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente da Obra, de maneira que a operacionalização dos serviços não interfira na ordem e funcionamento dos locais atendidos;
- x) dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da Obra, incluindo, exemplificativamente, qualquer fato ou ocorrência que possa impactar o cumprimento do Cronograma;
- y) prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente eventuais reclamações da CONTRATANTE sobre seus serviços ora contratados;
- z) assegurar aos servidores dos órgãos ou entidades públicas responsáveis pela fiscalização dos serviços objeto deste Contrato o livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados à Obra, garantindo a transparência e a conformidade com as normativas aplicáveis;
- aa) aceitar, observados os limites legais, os acréscimos ou reduções das áreas e execução da Obra,



mediante comunicação escrita a ser enviada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da realização de tais acréscimos ou reduções;

- bb) refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas exclusivas expensas, no total ou em parte, quaisquer serviços realizados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções ou que não estejam em conformidade com os padrões estabelecidos neste Contrato, incluindo vícios ocultos que puderam ser identificados pela CONTRATANTE somente após a entrega final da Obra;
- cc) reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realizar da Obra, por qualquer motivo que seja;
- dd) cumprir rigorosamente os cronogramas e planilhas apresentados com a Proposta;
- ee) manter organizados e limpos os locais de trabalho da Obra, inclusive as áreas destinadas ao armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas e vestimentas, checando a limpeza e organização ao final de cada diária de trabalho;
- ff) responder pela qualidade, solidez e segurança da Obra e dos materiais fornecidos pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da data da assinatura, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo da Obra ("TRD"), respondendo por toda e qualquer inconformidade verificada na Obra durante esse período;
- gg) zelar pela qualidade dos serviços e dos materiais utilizados na Obra, obrigando-se a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas que esta tiver decorrentes de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou por seus prepostos em virtude de atos ou omissões por eles cometidos quando da execução da Obra;
- hh) manter, durante toda a execução do presente Contrato, todos os requisitos que comprovam sua qualificação técnica e econômico-financeira necessária ao desenvolvimento de suas atividades, os quais nortearam a celebração do presente Contrato;
- ii) observar, por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança, higiene e medicina do trabalho, correndo por sua conta e risco as perdas e danos diretos e indiretos (sejam morais ou materiais) que vierem a ser causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros pelos profissionais alocados na execução da Obra;
- jj) manter, nos locais dos serviços, livre acesso aos equipamentos contra incêndio e aos registros, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio;
- kk) responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade mesmo que haja fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- ll) enviar à CONTRATANTE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração relacionados à Obra em que a CONTRATANTE conste como infratora, juntamente com um relato dos motivos que levaram à autuação;
- mm) arcar integralmente com os salários e demais encargos incidentes sobre os profissionais



contratados para a execução da Obra, bem como os impostos, tributos, taxas e contribuições incidentes sobre essas contratações, incluindo, sem limitação, encargos sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas estabelecidos em lei ou que venham a ser criados, respondendo a CONTRATADA, inclusive, por toda e qualquer indenização decorrente de acidentes de trabalho sofridos por quaisquer de seus funcionários e contratados envolvidos na execução da Obra e por terceiros que de qualquer modo tenham sido impactados pela Obra, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido;

- nn) arcar com todas as despesas de operação, estrutura e pessoal próprio envolvidos na Obra, as quais, por se tratarem de despesas inerentes ao desenvolvimento das suas atividades, não se enquadram como investimentos e tampouco dão à CONTRATADA o direito de receber qualquer tipo de reembolso, indenização ou compensação;
- oo) apresentar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitado, comprovantes de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste Contrato;
- pp) observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, aos trabalhadores atuantes na execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- qq) identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- rr) providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (“ART”) relativa à Obra, bem como efetuar o recolhimento da respectiva taxa, se devida;
- ss) manter válidos válidos e vigentes, durante todo o prazo do presente Contrato, todos os alvarás e licenças governamentais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, arcando integralmente com os respectivos custos;
- tt) gerenciar e fiscalizar sua equipe alocada na execução da Obra, de modo a garantir que todas as suas obrigações legais e contratuais estejam sendo rigorosamente cumpridas; e
- uu) observar rigorosamente as especificações dos projetos da Obra previamente acordados com a CONTRATANTE.

3.1.1 A CONTRATADA expressamente declara que, no momento da celebração deste Contrato: (i) goza de boa estabilidade financeira, e que (ii) sua saúde financeira não depende exclusivamente da presente contratação.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento de uma notificação escrita nesse sentido, por todas as despesas nas quais esta última tiver incorrido em decorrência de:

- a) reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados e/ou prestadores de serviços seus com a CONTRATANTE;



- b) reconhecimento judicial de responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou fiscais;
- c) reconstituição do patrimônio danificado por culpa ou dolo da CONTRATADA e/ou de seus prepostos; e
- d) indenizações devidas a terceiros em decorrência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou por seus prepostos na execução dos Serviços.

3.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que as atividades exercidas pela CONTRATANTE são caracterizadas como “essenciais e de interesse público”. A expressão “essenciais e de interesse público” traduz-se na obrigatoriedade de que a CONTRATANTE mantenha o funcionamento de seus serviços, sob pena de colocar em risco iminente a sobrevivência, a segurança e a saúde da população. Assim, a CONTRATADA se compromete a atuar de maneira a não prejudicar o bom funcionamento dos serviços prestados pela CONTRATANTE e a garantir que a execução da Obra ocorra com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, respeitando-se as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na lei, a CONTRATADA deverá:

- a) expedir Termo de Autorização de Início da Obra com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do início da execução da mesma. O início da Obra se dará somente mediante autorização da CEF e repasse do Ministério da Saúde, conforme Contrato de Repasse;
- b) permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de realização dos serviços;
- c) fornecer à CONTRATADA as informações que lhe sejam razoavelmente solicitadas quando necessárias à realização dos serviços ora contratados;
- d) exercer fiscalização da Obra por técnicos especialmente designados para tanto;
- e) encaminhar a liberação de pagamento das faturas aprovadas; e
- f) efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste Contrato, desde que o Cronograma esteja sendo cumprido pela CONTRATADA.

4.2. Estando pronta e acabada nos exatos termos do presente Contrato, a Obra será entregue provisoriamente à CONTRATANTE, que procederá a um minucioso exame e verificação da Obra e, uma vez aprovada, será consumada a entrega final da Obra à CONTRATANTE, ratificada mediante termo por escrito assinado pelas Partes no qual ficará especificado o cumprimento das cláusulas contratuais, sem, contudo, eximir a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato ou, ainda, que por sua natureza ou por dispositivo legal lhe são atribuídas.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, até o dia XX (XXX) de cada mês, os seguintes documentos:

- a) relatórios escrito e fotográfico sobre as etapas realizadas;
- b) cronograma refletindo o andamento da Obra; e
- c) planilha de medição aprovada pela CONTRATANTE.

5.2. No caso de glosas e/ou incorreções de valores, a CONTRATADA deverá providenciar a correspondente retificação dos documentos, objetivando a emissão da fatura.

5.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados da seguinte forma:

- a) a primeira aferição no último dia útil do mês de início dos serviços;
- b) as subsequentes, no último dia útil de cada mês;
- c) será descontado do valor da medição o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no presente Contrato.

5.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura/nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados. A medição mensal também será analisada pela CEF que, uma vez aprovada, liberará o recurso para que a CONTRATANTE efetue o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de início do presente Contrato até a data de assinatura do respectivo TRD.

6.2. A Ordem de Início da Obra só poderá ser emitida após autorização da CEF, de acordo com o estipulado no Contrato de Repasse.

6.3. O prazo de execução da Obra é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de início constante do Termo de Autorização emitido pela CEF.

6.4. A Obra será recebida definitivamente após a fiscalização final da CONTRATANTE, mediante assinatura do respectivo TRD, e após vistoria que comprove a adequação da Obra aos termos contratuais, que será realizada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021.

6.5. Considerando que a Obra será realizada em etapas estabelecidas e sem a interrupção da prestação de atendimento aos pacientes, concluída cada etapa da Obra a CONTRATANTE tomará posse das áreas concluídas, mesmo antes da emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório.

6.6. A utilização de qualquer parte da Obra pela CONTRATANTE não implicará na sua aceitação, nem isentará a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1 A CONTRATADA obriga-se a executar a Obra pelo preço certo e totalde R\$ 377.673,15 (trezentos e setenta e sete mil, seiscientos e setenta e três reais e quinzecentavos), no quelesto incluídos todos os custos diretos e indiretos decorrentes da Obra, bem como todos os encargos, benefícios, despesas diretas e indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

7.1.1. A Obra será totalmente custeada com recursos provenientes do Contrato de Repasse, e os pagamentos das parcelas serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

7.1.2. No Preço já estão contempladas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da consecução do objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, aquelas decorrentes de obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, previdenciárias e fiscais e quaisquer outros encargos incidentes, de qualquer natureza, assim como o lucro da CONTRATADA, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a efetiva execução da Obra, por meio das medições realizadas de acordo com os procedimentos discriminados na Cláusula Quinta, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/faturas, observadas as condições estabelecidas a seguir.

8.2. A liberação dos pagamentos estará condicionada à apresentação mensal, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Cópias das guias de recolhimento e respectivos comprovantes, relativas aos encargos previdenciários e do FGTS, devidamente quitados, referentes ao mês de execução;
- b) Cópia de folha de pagamento contendo os empregados envolvidos na execução do presente Contrato;
- c) Atestado de Medição, conforme disposto na Cláusula 5.4;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, CND do INSS, CND das Receitas Federal, Estadual e Municipal vigentes;
- e) Programas de segurança e saúde no trabalho, como o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

8.3. A liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA estará condicionada ao cumprimento e entrega tempestiva de cada etapa da Obra de acordo com os prazos previstos no Cronograma, além da entrega, pela CONTRATADA, da respectiva ART deexecução dos serviços, quedeverá fazer referência expressa ao número do processo da CONTRATANTE, ao presente Contrato eao seu objeto, com os campos integralmente preenchidos.

8.4. A liberação do último pagamento estará condicionada à conclusão total da Obra, incluindo a eliminação das pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório, além da entrega das faturas/notas fiscais, termos de garantia, declaração de transferência de titularidade para a CONTRATANTE e manuais de instrução de todos os aparelhos e equipamentos instalados na Obra, tais como transformadores, extintores, bebedouros, dentro outros.

8.5. Os pagamentos estarão condicionados à inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

8.6. Nenhum pagamento realizado pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades previstas no presente Contrato, nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da Obra, seja de forma total ou parcial.

8.7. A CONTRATADA deverá elaborar folhas de pagamento específicas para a execução da Obra, bem como informar mensalmente no SEFIP / GFIP (Sistema Empresa / Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) as remunerações de todos os empregados envolvidos na execução da Obra, apresentando as respectivas cópias mensalmente à CONTRATANTE.

8.8. A CONTRATADA deverá emitir e manter em arquivo o relatório demonstrativo das retenções, emitido pelo SEFIP / GFIP (Sistema Empresa / Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), devendo apresentá-lo à CONTRATANTE sempre que solicitado.

8.9. A CONTRATADA deverá destacar no corpo das notas fiscais/ faturas emitidas o valor referente às retenções de tributos incidentes sobre a execução do objeto do presente Contrato, conforme a legislação vigente. A CONTRATANTE poderá determinar ou efetuar as respectivas correções necessárias, caso identifique incorreções nos valores apontados pela CONTRATADA.

8.9.1. A CONTRATADA realizará as respectivas correções apontadas pela CONTRATANTE e providenciará a emissão da nova Nota Fiscal. Nessa hipótese, o prazo de vencimento do pagamento será contado a partir da data de envio da Nota Fiscal corrigida à CONTRATANTE.

8.10. Em caso de subcontratações, todos os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores deverão ser observados e cumpridos pela empresa subcontratada, hipóteses nas quais a CONTRATADA permanecerá, perante a CONTRATANTE, como sendo a responsável pela execução da Obra e pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

8.11. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no Banco Inter, conta corrente nº 38226914-4, Agência nº 0001, observando-se as seguintes condições:

a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da fatura/nota fiscal, desde que acompanhada dos documentos referidos nesta Cláusula Oitava e apresentada à CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata a Cláusula 5.4;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação da fatura/nota fiscal ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

8.12. Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sobre o valor devido incidirá correção monetária de acordo com a variação do IPC-FIPE, além de juros moratórios à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* até a data do pagamento.

8.13. A CONTRATANTE poderá suspender, total ou parcialmente, os pagamentos vincendos devidos à CONTRATADA caso esta não cumpra, de forma integral ou parcial, qualquer das obrigações previstas neste Contrato, inclusive no caso de descumprimento do Cronograma, sem prejuízo de incorrer nas demais penalidades estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO PREÇO

9.1. A CONTRATADA declara e concorda que o Preço previsto neste Contrato não sofrerá alterações ou reajustes, sob nenhuma circunstância, ainda que diante do eventual aumento nos preços dos materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA e/ou no preço da contratação da mão de obra, assumindo a CONTRATADA todo e qualquer ônus decorrente de possíveis flutuações em tais custos no decorrer da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA reconhece, por meio deste instrumento, que é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE e/ ou a terceiros em decorrência da execução da Obra, correndo tais danos, perdas e prejuízos às suas exclusivas expensas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE, inclusive quanto a resarcimentos ou indenizações decorrentes desses eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá subcontratar em parte os serviços contratados, desde que haja prévia autorização expressa da CONTRATANTE, por escrito, sendo que, caso esta última autorize a subcontratação, a CONTRATADA permanecerá sendo a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATANTE, pelo gerenciamento da Obra e pela qualidade desta quando realizados por seus subcontratados.

11.1.1. Qualquer subcontratação realizada pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE ensejará a aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por cada subcontratação realizada.

11.1.2. Não existirá qualquer vínculo entre as eventuais subcontratadas a CONTRATANTE, sendo certo que, perante a CONTRATANTE, a única responsável pelo cumprimento integral do presente Contrato será sempre a CONTRATADA.

11.1.3. As faturas e títulos de crédito relacionados às eventuais subcontratadas deverão ser sempre emitidos em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acordadas por este instrumento, os

acréscimos ou supressões solicitados pela CONTRATANTE até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do presente Contrato.

12.2. Qualquer alteração neste Contrato será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido conforme as disposições, consequências e motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Em caso de rescisão ou suspensão do Contrato de Repasse, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir ou suspender o presente Contrato, observadas as condições previstas neste instrumento, sem que isso gere qualquer direito à CONTRATADA de pleitear indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A não observância das obrigações estabelecidas no presente Contrato e no Edital sujeitará a CONTRATADA às multas a seguir especificadas, todas aplicáveis em caráter não compensatório:

- a) O atraso injustificado na entrega parcial ou definitiva da Obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, atualizado no mês de aplicação da multa, pelo IPCA (IBGE).
- b) A inexecução total da Obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente Contrato, atualizado no mês de aplicação da multa, pelo IPCA (IBGE).
- c) A inexecução parcial da Obra sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente Contrato, atualizado no mês de aplicação da multa, pelo IPCA (IBGE), caso a CONTRATADA tenha realizado menos do que 50% (cinquenta por cento) da Obra.
- d) A inexecução parcial da Obra sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente Contrato, atualizado no mês de aplicação da multa, pelo IPCA (IBGE), caso a CONTRATADA tenha realizado ao menos 50% (cinquenta por cento) da Obra.
- e) Por infração a qualquer uma das obrigações previstas no presente Contrato que não possua cominações próprias, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor que lhe for devido no mês em que ocorreu a infração. Caso a infração resulte na rescisão deste Contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, atualizado no mês de aplicação da multa, pelo IPCA (IBGE).

14.2. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou da garantia contratual, ou pagos em dinheiro, à critério da CONTRATANTE. Quando necessário, os valores das multas serão cobrados judicialmente, acrescidos de correção legal e juros moratórios, conforme os índices estabelecidos para débitos fiscais.

14.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pela violação das normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, conforme especificado no Edital, neste instrumento e/ou na legislação vigente, a

CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, conforme previsto na Cláusula 14.1. deste Contrato;
- c) impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser cumuladas à multa estabelecida na alínea “b”.

14.3.2. A sanção prevista na alínea “c” poderá também ser aplicada nos seguintes casos:

- a) caso a CONTRATADA tenha sido condenada de forma definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) caso a CONTRATADA tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) caso a CONTRATADA demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3.3. Contra qualquer ato de aplicação de penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva ciência do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a ser apresentada no momento da assinatura deste instrumento.

15.1.1. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, nas seguintes formas:

- a) em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

15.1.2. O instrumento de seguro-garantia ou de fiança bancária deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE.

15.2. Durante a vigência deste Contrato, poderá haver substituição das modalidades de garantia, desde que tal substituição seja previamente aprovada pela CONTRATANTE.

15.3. A garantia ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, que a manterá à sua disposição, conforme os termos do presente Contrato.

15.4. A garantia será restituída à CONTRATADA apenas após o integral cumprimento de todas as obrigações deste Contrato, na forma do disposto no Artigo 100 da Lei nº 14.133/21.

15.5. Caso o valor da garantia seja utilizado para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição da garantiana prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE nesse sentido.

15.6. A garantia deverá ser atualizada, proporcionalmente, no caso de reajuste de valores ou qualquer alteração contratual que implique modificação nos valores originalmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

16.1. À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) executar mensalmente a medição de cada etapa apontada no cronograma contratual, descontando-se do valor devido à CONTRATADA o montante equivalente aos serviços contratados que não tiverem sido executados, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) ter livre acesso aos locais de trabalho para fiscalização e controle, sem necessidade de agendamento ou notificação previa à CONTRATADA;
- c) não permitir que os profissionais da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente Contrato;
- d) ordenar, a seu exclusivo critério, a imediata retirada do local de trabalho ou a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiverem uniformeou crachá, que embaraçaram ou dificultaram a fiscalização da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área seja considerada inconveniente por esta última;
- e) examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários alocados pela CONTRATADA para verificar o registro de suas respectivas funções profissionais; e
- f) solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer equipamento que considere prejudicial à boa conservação dos bens da CONTRATANTE, equipamentos ou instalações, ou que não atenda adequadamente às necessidades dos serviços.

16.1.1. O disposto nesta cláusula não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou descumprimentos no âmbito da execução contratual.

16.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer exigências à CONTRATADA sempre que julgar necessário, para assegurar a proteção da integridade física dos trabalhadores a execução das atividades, bem como de quaisquer terceiros, de seus bens e do meio ambiente, que possam ser impactados pela execução da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DA OBRA

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução da Obra, uma apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra os seguintes riscos:

- a) Danos à Obra e/ou aos materiais nela utilizados, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor deste Contrato;

- b) Danos a terceiros, pessoas e/ou bens resultantes de ação ou omissão da CONTRATADA, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato;
- c) Danos à propriedade da CONTRATANTE e/ou de terceiros que estejam sob sua guarda, custódia ou controle, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato; e
- d) Morte ou invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho, com cobertura extensiva a qualquer pessoa autorizada a visitar ou permanecer no canteiro da Obra, ou que tenha sido vitimada fora deste em razão da execução do objeto deste Contrato, nos valores praticados no mercado, por pessoa vitimada.

17.2. A cobertura do seguro deverá abranger integralmente o período compreendido entre o início da execução da Obra e seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

17.3. Poderão ser introduzidas modificações nas condições do seguro, seja por aprovação da CONTRATANTE, seja como resultado de mudanças gerais impostas pela companhia de seguros com a qual a CONTRATADA tenha subscrito o seguro, sendo essas modificações formalmente comunicadas à CONTRATANTE.

17.4. Ambas as Partes deverão atender às condições estabelecidas nas apólices de seguro, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção da vigência e adequação do seguro durante toda a execução da Obra.

17.5. Caso o pagamento do seguro seja parcelado, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada medição subsequente, o comprovante de pagamento da parcela correspondente até sua quitação total do valor do seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÕES EXCEPCIONAIS

18.1 Fica expressamente pactuado que, se a CONTRATANTE for autuada, notificada extrajudicial ou judicialmente, citada, intimada ou se vier a qualquer título integrar o polo passivo de qualquer demanda ou, ainda, caso seja condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA pelo presente Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, com relação a seus empregados ou prestadores diretos ou indiretos, a CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste Contrato em importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas ou valores pleiteados, incluídos o principal, acréscimos, custas, honorários advocatícios, custas processuais e demais despesas decorrentes, que será aplicada na satisfação da respectiva obrigação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de corrente de autuação, notificação, intimação, demanda ou condenação.

18.2 Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA ou se o presente Contrato já tiver sido encerrado e não houver possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato eventualmente firmado entre as mesmas Partes, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE pelos valores despendidos, incluídos principal, acréscimos, custas, honorários advocatícios e demais despesasrrentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento de notificação enviada nesse sentido, sob pena de imposição de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado “pro rata die” e correção monetária pelo índice IGPM e/ou outro que legalmente venha a substitui-lo.

18.3 Caso a CONTRATANTE seja excluída do processo, procedimento ou demanda ou caso a medida seja julgada integralmente improcedente (decisão com trânsito em julgado), os valores retidos, deduzidas as despesas incorridas pela CONTRATANTE, serão restituídos à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação enviada por esta nesse sentido, acompanhada dos comprovantes da respectiva decisão transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

19.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA sempre responsável pelos serviços desempenhados por seus subcontratados (quando houver), como se fossem desempenhados por seus próprios empregados ou colaboradores, sendo que, para os fins deste Contrato, tais serviços serão considerados realizados pela CONTRATADA. Na hipótese de subcontratação prevista neste item, a CONTRATADA deverá certificar-se de que as empresas subcontratadas cumprem todas as obrigações aplicáveis, incluindo as trabalhistas e previdenciárias, bem como aquelas oriundas deste Contrato.

19.2 A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de trabalho e doenças ocupacionais que possam afetar seus empregados ou colaboradores no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato ou em conexão com eles.

19.3 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos encargos trabalhistas, sociais e fiscais decorrentes da Consolidação das Leis de Trabalho e da legislação esparsa em vigor da previdência social, tais como: salários em geral, décimo terceiro, salário, férias, contribuições previdenciárias, fundiárias e qualquer outro que venha a ser criado no que diz respeito aos seus empregados ou colaboradores a serem utilizados na prestação dos serviços.

19.4 A CONTRATADA é, e permanecerá sendo, única e exclusiva responsável legal por todas as obrigações referentes aos seus empregados, colaboradores e subcontratados, inclusive aquelas decorrentes de ações trabalhistas por parte destes eventualmente ajuizadas contra a CONTRATANTE, suas controladoras, sócios e administradores, bem como autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo as despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias ou resultantes de acidentes no trabalho, tenham esses acidentes ocorrido ou não nas dependências da CONTRATANTE.

19.5 Caso a CONTRATANTE venha a sofrer quaisquer perdas e/ou danos, ou, ainda, caso seja implicada em procedimentos de fiscalização conduzidos por qualquer autoridade pública em decorrência de obrigações que competem à CONTRATADA, fica desde já certo e ajustado que a CONTRATADA será integralmente responsável pelo resarcimento, à CONTRATANTE, de todas as referidas perdas e/ou danos, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento de notificação nesse sentido.

19.6 Fica expressamente estipulado que, em virtude deste Contrato, não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE com relação aos empregados da CONTRATADA, sendo esta última a única responsável, na qualidade de empregadora, por todas as despesas com seus empregados, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários ou quaisquer outros decorrentes da legislação vigente. A CONTRATADA compromete-se a isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente de tais encargos, assumindo integralmente as obrigações trabalhistas e

previdenciárias.

19.7 Caso a CONTRATANTE seja notificada para comparecer em juízo como responsável subsidiária ou solidária pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas discutidos perante a Justiça do Trabalho, ou, ainda, perante a Justiça Civil, decorrentes da execução deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a fornecer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, toda a assistência necessária, incluindo advogado, preposto e perito assistente, quando necessário, para a defesa dos interesses da CONTRATANTE. A solicitação de tal assistência deverá ser atendida pela CONTRATADA sem custos adicionais, desde que tal solicitação seja feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do prazo fatal para apresentação de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas no presente Contrato, poderá ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros (doravante denominadas “Informações Confidenciais”).

18.2. Para fins do presente Contrato a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação relativa a esse Contrato ou informações relacionadas às atividades da CONTRATANTE, de seus empregados, clientes ou de terceiros ligados à CONTRATANTE, que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma) à CONTRATADA, seus sócios, gerentes, diretores, empregados, prepostos ou subcontratados, ou que por qualquer outro meio a CONTRATADA tenha tido acesso.

18.3. A CONTRATADA concorda em manter o mais absoluto sigilo com relação às Informações Confidenciais inclusive, mas não se limitando, àquelas relacionadas a dados, códigos fontes, senhas da CONTRATANTE e/ou empresa do mesmo conglomerado econômico, abstendo-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, alienar, transferir ou dispor das Informações Confidenciais para terceiros, abstendo-se ainda de divulgá-las ou utilizá-las para quaisquer outros fins não atinentes ao objeto do presente Contrato.

18.4. A CONTRATADA compromete-se também a fazer constar idêntica obrigação em todos os contratos que celebrar para a execução dos serviços aqui acordados, inclusive nos contratos de trabalho individuais e de prestação de serviços de autônomos, neles incluindo cláusula de sigilo e confidencialidade, que obrigue os profissionais a não transmitirem as informações de que trata esta cláusula de sigilo, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, na vigência deste Contrato ou posteriormente a ele.

18.5. O dever de sigilo previsto nesta cláusula não será aplicável a quaisquer Informações Confidenciais que: (a) sejam de domínio público antes de sua revelação à CONTRATADA, (b) tornem-se de domínio público, após o seu recebimento pela CONTRATADA, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato, ou (c) devam ser reveladas pela CONTRATADA por força de lei ou ordem de autoridade competente.

18.6. Os deveres de sigilo e de confidencialidade previstos nesta Cláusula subsistirão mesmo após o encerramento ou rescisão do presente Contrato, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados de seu término, excetuando-se deste prazo os dados e informações de clientes da CONTRATANTE ou outros protegidos pelo sigilo profissional, que por sua natureza deverão ter seu sigilo preservado em caráter permanente.

18.7. Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tendo em vista o tratamento de dados pessoais necessário e inerente à execução do presente Contrato, as Partes se comprometem a adotar medidas de segurança adequadas e eficientes que protejam os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, observando, dentre outras condições decorrentes da Lei nº 13.709/2018, as elencadas a seguir:

- a) a CONTRATANTE publicará e manterá sempre atualizada sua política de governança em privacidade e proteção de dados, e adotará as medidas administrativas e técnicas para o seu efetivo cumprimento, inclusive por todas as Partes que com ela venha a ter alguma relação;
- b) a CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas necessárias e adequadas para a garantia da segurança da informação, a governança de dados e a gestão de riscos na proteção de dados pessoais dos usuários, devendo agir de forma a proteger-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão de tais dados, além de outros;
- c) além de adotar, por si própria, as medidas que assegurem, o quanto estiver ao seu alcance, a guarda, manuseio, integridade, veracidade, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional das informações, a CONTRATADA também deverá cumprir as normas, orientações e procedimentos emanados da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, cujo endereço eletrônico é <https://www.gov.br/anpd/pt-br>, assim como as orientações e regulamentos expedidos pela CONTRATANTE e que compõem sua política de governança em privacidade e proteção de dados; e
- d) a CONTRATADA compromete-se também a fazer constar idêntica obrigação em todos os contratos que celebrar para a execução dos serviços aqui acordados, inclusive nos contratos de trabalho individuais e de prestação de serviços de autônomos, neles incluindo cláusula que obrigue os profissionais a observarem a legislação de proteção de dados, assim como as normas, orientações e procedimentos emanados da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

18.8. Caso a CONTRATANTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade pública ou privada, em razão de incidente causado pela CONTRATADA, por si própria ou seus prepostos, em virtude de descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e outras regulamentações pertinentes, fica garantido à CONTRATANTE o direito de denunciar a lide, ação de regresso e demais medidas para assegurar seus direitos.

18.9. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente, armando, integralmente, com todos os valores relativos ao resarcimento por perdas e danos e por prejuízos sofridos pela CONTRATANTE a querer causa ou que este seja compelido a pagar em decorrência da não observância pela CONTRATADA ou de seus profissionais de seu dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados, nos termos deste Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e aplicação das multas estipuladas contratualmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a elenão relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.2. A CONTRATADA declara ter lido, compreendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com o cumprimento do MANUAL INSTITUCIONAL DE DIRETRIZES, BOAS PRÁTICAS E CONDUTAS ÉTICAS - POLÍTICA DE COMPLIANCE DA REDE DE SAÚDE SANTA MARCELINA, disponível no site www.santamarcelina.org.

19.2.1. A CONTRATADA se compromete a colaborar com as práticas de Due Diligence adotadas pela CONTRATANTE em conformidade com o MANUAL INSTITUCIONAL DE DIRETRIZES, BOAS PRÁTICAS E CONDUTAS ÉTICAS - POLÍTICA DE COMPLIANCE DA REDE DE SAÚDE SANTA MARCELINA, bem como a reportar à CONTRATANTE, espontaneamente etão logo ocorram, eventos, incidentes e investigações que venham a ocorrer, tanto na vigência do presente Contrato, mas também após o seu encerramento, desde que tais eventos representem algum risco, possam ter alguma repercussão na relação jurídica mantida entre as Partes, ou envolvam algum representante da CONTRATANTE.

19.2.2. Os dados pessoais dos representantes das Partes devem ser protegidos em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), devendo ambas as Partes adotar medidas de segurança adequadas e eficientes que protejam os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

19.3. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela CONTRATADA, seus agentes ou empregados, com órgãos públicos, autoridade pública, empresas estatais, paraestatais e organizações não governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos, bem como o Manual Institucional de Diretrizes, Boas Práticas e Condutas Éticas – Política de Compliance da Rede de Saúde Santa Marcelina.

19.4. A CONTRATADA se compromete a encaminhar seus agentes, prepostos e empregados envolvidos em questões pertinentes ao objeto do presente Contrato, bem como todo e qualquer agente e/ou empregado indicado pela CONTRATADA, para que participe de capacitações de práticas de compliance a serem eventualmente promovidas pela CONTRATANTE.

19.5. A CONTRATADA se compromete a informar a CONTRATANTE em, no prazo máximo de 02 (dois) dias da data em que tomar conhecimento, todo e qualquer ato praticado ou a ser praticado por seus agentes e/ou empregados que violem leis, regulamentos, normas vigentes, o presente Contrato e o Manual Institucional de Diretrizes, Boas Práticas e Condutas Éticas – Política de Compliance da Rede de Saúde Santa Marcelina.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As comunicações administrativas e técnicas entre as Partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito e enviadas aos endereços eletrônicos a seguir informados:

Contratante	engenharia.pvh@santamarcelina.org
-------------	-----------------------------------

Contratada

trinityengenhariab@gmail.com

20.2. As notificações de denúncia e rescisão contratual, bem como as pertinentes a descumprimento contratual e aplicação de multa, deverão ser feitas por escrito através de correspondências enviadas aos endereços constantes do preâmbulo do presente instrumento, mediante protocolo ou Aviso de Recebimento - AR.

20.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato por qualquer das Partes sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

20.4. Se qualquer das Partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste Contrato e a outra Parte não exigir o seu cumprimento de imediato, esta não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do seu direito.

20.5. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, desde que decorram de causas que estejam fora da capacidade de controle da Parte e sejam inevitáveis, irresistíveis e/ou impossíveis de controlar. A Parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, inclusive a respeito do prazo estimado de duração do referido evento.

20.6. Nos termos do artigo 422 do Código Civil, as Partes se obrigam a agir, tanto na execução, assim como na conclusão deste Contrato, com observância e em cumprimento da boa-fé objetiva, da qual decorrem os deveres de colaboração, cooperação, informação, cuidado, respeito, lealdade e probidade.

20.7. Caso qualquer disposição deste Contrato seja declarada nula, inválida ou inaplicável por autoridade competente, tal fato não afetará a validade, vigência e aplicabilidade das demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão plenamente vigentes.

20.8. As Partes declaram, sob as penas da lei, que seus respectivos signatários possuem os poderes necessários representá-las, assinar este Contrato e contrair as obrigações aqui previstas.

20.9. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

20.10. O presente Contrato e seu Anexo constituem o inteiro acordo entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo eventuais acordos anteriores, sejam verbais ou escritos, que versem a respeito do mesmo objeto.

20.11. As Partes são contratantes independentes e o presente Contrato não constitui sociedade, joint venture, parceria ou representação comercial entre elas.

20.12. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de aditamento escrito assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Capital do Estado

de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as Partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vaipor elas assinado, para queproduza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho, 14 de abril de 2025.

CONTRATANTE: _____

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA

Por: Ir. Rosane Ghedin

CONTRATADA: _____

TRINITY ENGENHARIA

Por: Arlon Casseano Lucena Furtado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG Nº:

RG Nº: